



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 158/2021.**

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	Luis Fábio Marchioro		
<b>E-MAIL:</b>	<u>compras.semsas@sorriso.mt.gov.br</u>	<b>TELEFONE:</b>	066 3545 8015 – 3545 8024

**1. Objeto da Licitação:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES PULMONARES (RESPIRADORES MECÂNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

**2.1** A aquisição de ventiladores pulmonares se justifica para assegurar a saúde dos pacientes durante o atendimento no Hospital de Campanha e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando a economia de oxigênio usado para inalação de pacientes internados, além de serem essenciais nos tratamentos de pacientes com insuficiência respiratória, no tratamento dos pacientes com quadros graves de Covid-19, doença que causa a dificuldade extrema na respiração, o ventilador pulmonar atua em pacientes com insuficiência respiratória. O aparelho funciona administrando a quantidade de ar que entra e sai do pulmão, controlando a mistura de gases utilizados e a quantidade de oxigênio. No caso de pacientes acometidos com a Covid-19, o ventilador pulmonar garante a vida do paciente.

**5.2.** A presente aquisição por meio de Dispensa tem como um dos fundamentos legais o DECRETO N.º 242, DE 22 DE MARÇO DE 2020, onde, dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências. "Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

**5.2.1.** Importante registrar que a condição de situação de emergência, provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) se mantém com a publicação dos Decretos Estaduais 522/2021 e 783/2021 e Decreto Municipal 483/2021.

**5.3** A contratação da empresa BIOMEDIC, CNPJ: 37.457.918/0001-74, deve-se ao fato de ser uma empresa disposta a entregar os produtos em tempo hábil a se combater o COVID-19 e os componentes serem compatíveis com os aparelhos que o município já possui.

**5.4.** Diante do atual cenário do país que enfrenta uma pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19), faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, a fim de, garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, diante da inevitável demanda não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à pandemia.

**5.5.** Considerando também a urgência do objeto e sua essencialidade, o pagamento dos equipamentos será feito antecipadamente, tendo em vista que a entrega do equipamento estará condicionada a confirmação do pagamento.

**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº 158/2021.



**4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

MARÇO/2021.


**5. Check List Final de Formalização do Processo**

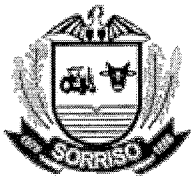
- Parecer Contábil;
- Cotações (Orçamentos/ Atas);
- Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistas);
- Balizamento e quantitativos (Planilha);
- Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

<b>Titular:</b>	WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO
<b>Substituto:</b>	VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ

Sorriso-MT, 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pela Formalização da Demanda  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Luís Fábio Marchioro



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Descrição de categoria de investimento:
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Aquisição</b> <input type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços</b>

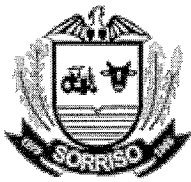
**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se enquadra</b>

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

**4. DO OBJETO:**



O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES PULMONARES (RESPIRADORES MECÂNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”**, conforme especificações e condições especificadas nesse termo.

## 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A aquisição de ventiladores pulmonares se justifica para assegurar a saúde dos pacientes durante o atendimento no Hospital de Campanha e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando a economia de oxigênio usado para inalação de pacientes internados, além de serem essenciais nos tratamentos de pacientes com insuficiência respiratória, no tratamento dos pacientes com quadros graves de Covid-19, doença que causa a dificuldade extrema na respiração, o ventilador pulmonar atua em pacientes com insuficiência respiratória. O aparelho funciona administrando a quantidade de ar que entra e sai do pulmão, controlando a mistura de gases utilizados e a quantidade de oxigênio. No caso de pacientes acometidos com a Covid-19, o ventilador pulmonar garante a vida do paciente.

**5.2.** A presente aquisição por meio de Dispensa tem como um dos fundamentos legais o DECRETO N.º 242, DE 22 DE MARÇO DE 2020, onde, dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos n.ºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências. *“Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

**5.2.1. Importante registrar que a condição de situação de emergência, provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) se mantém com a publicação dos Decretos Estaduais 522/2021 e 783/2021 e Decreto Municipal 483/2021.**

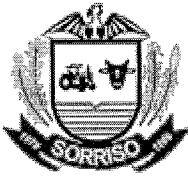
**5.3** A contratação da empresa BIOMEDIC, CNPJ: 37.457.918/0001-74, deve-se ao fato de ser uma empresa disposta a entregar os produtos em tempo hábil a se combater o COVID-19 e os componentes serem compatíveis com os aparelhos que o município já possui.

**5.4.** Diante do atual cenário do país que enfrenta uma pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19), faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, a fim de, garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, diante da inevitável demanda não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à pandemia.

**5.5.** Considerando também a urgência do objeto e sua essencialidade, o pagamento dos equipamentos será feito antecipadamente, tendo em vista que a entrega do equipamento estará condicionada a confirmação do pagamento.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

### 6.1. CONFORME ANEXO I.



O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES PULMONARES (RESPIRADORES MECÂNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”**, conforme especificações e condições especificadas nesse termo.

## 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A aquisição de ventiladores pulmonares se justifica para assegurar a saúde dos pacientes durante o atendimento no Hospital de Campanha e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando a economia de oxigênio usado para inalação de pacientes internados, além de serem essenciais nos tratamentos de pacientes com insuficiência respiratória, no tratamento dos pacientes com quadros graves de Covid-19, doença que causa a dificuldade extrema na respiração, o ventilador pulmonar atua em pacientes com insuficiência respiratória. O aparelho funciona administrando a quantidade de ar que entra e sai do pulmão, controlando a mistura de gases utilizados e a quantidade de oxigênio. No caso de pacientes acometidos com a Covid-19, o ventilador pulmonar garante a vida do paciente.

**5.2.** A presente aquisição por meio de Dispensa tem como um dos fundamentos legais o DECRETO N.º 242, DE 22 DE MARÇO DE 2020, onde, dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências. *“Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

**5.2.1. Importante registrar que a condição de situação de emergência, provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) se mantém com a publicação dos Decretos Estaduais 522/2021 e 783/2021 e Decreto Municipal 483/2021.**

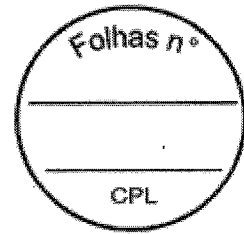
**5.3** A contratação da empresa BIOMEDIC, CNPJ: 37.457.918/0001-74, deve-se ao fato de ser uma empresa disposta a entregar os produtos em tempo hábil a se combater o COVID-19 e os componentes serem compatíveis com os aparelhos que o município já possui.

**5.4.** Diante do atual cenário do país que enfrenta uma pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19), faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, a fim de, garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, diante da inevitável demanda não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à pandemia.

**5.5.** Considerando também a urgência do objeto e sua essencialidade, o pagamento dos equipamentos será feito antecipadamente, tendo em vista que a entrega do equipamento estará condicionada a confirmação do pagamento.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

**6.1. CONFORME ANEXO I.**



## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de Referência Total: R\$ 392.500,00 (Trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, sistema RADAR TCE MT, sistema BANCO DE PREÇOS, Contrato PM SORRISO, sendo:  
BIOMEDIC CNPJ: 37.457.918/0001-74;  
CONTRATO 198/2020 DISPENSA 61/2020 SORRISO MT;  
BANCO DE PREÇOS;  
RADAR TCE MT.

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi o Menor Valor, devido à urgência do objeto.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. CONFORME ANEXO II.

8.2. Valor de R\$ 110.757,00 será derivado de valor disponível em conta nº 10889-8.

## 9. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega ou disponibilização dos itens para retirada, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo solicitante.

9.1.1. Caso solicitado pelo município, a empresa contratada deverá disponibilizar os itens para a retirada, em sua sede, localizada na cidade de Cuiabá – MT.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega ou disponibilização para retirada dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

9.3. Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

9.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

9.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

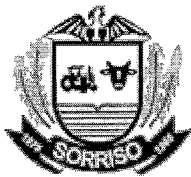
9.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

9.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

9.8. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

9.9. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

9.10. Embora o município de Sorriso-MT siga DECRETO MUNICIPAL que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br), diante da excepcionalidade da presente contratação,



bem como, com base na Medida Provisória nº 961/2020 (Art. 1º, inciso II), o município fará o pagamento após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pelos fiscais e emissão de relatório técnico de avaliação dos equipamentos, emitido pelo fiscal de contrato que, atestará a regularidade do objeto contrato após capacitação e testes de funcionalidade.

**9.10.1. A retirada do produto da empresa está condicionada a confirmação do pagamento.**

**9.11. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.**

**9.12. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.**

**9.13. Para instalação dos equipamentos o município disponibilizará local de instalação com rede elétrica, sistema de aterramento, rede de gases de ar e de oxigênio atendendo as normas técnicas e com válvulas reguladoras de ar e de oxigênio para ser utilizado em cada ventilador;**

**9.14. A contratada deverá disponibilizar prazo de garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação dos ventiladores e de 90 (noventa) dias para os acessórios;**

**9.15. Não estão inclusos no presente processo as revisões de 5.000 e 10.000 horas dos equipamentos;**

**9.16. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.**

**9.17. A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.**

## **10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:**

**TITULAR: WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO.**

**SUBSTITUTO: VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ.**

## **11. VIGÊNCIA:**

**11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura.**

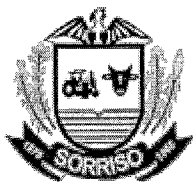
## **12. DAS SANCOES/PENALIDADES:**

**12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam: a) Advertência;**

**b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;**

**c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;**

**d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais**



casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

**12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** É vedado caucionar ou utilizar contrato celebrado em razão do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### 14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

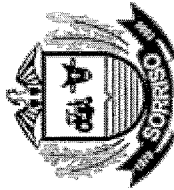
**14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso – MT, 24 de março de 2021.

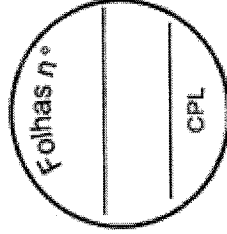
  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Secretário (a): Luis Fabio Marchioro





P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	840589	367144-5	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR MECANICO MICROPROCESSADO DIRECIONADO PARA USO EM UTI E EMERGENCIA EM PACIENTE ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, RECURSO PARA TRANSPORTE INTRA HOSPITALAR, MODALIDADES VCV,PCV, PSV SIMV, PRVC, APRV, TCPL, A-TO FLUXO, VNI, CPAP, CONTROLE DIRETO PARA VOLUME CORRENTE, FREQUENCIA , SENSIBILIDADE POR PRESSAO E FLUXO, AJUSTE DE OXIGENIO (FIO2) DE 21 A 100%, ALARME DE PRESSAO MAXIMA , DESCONEXAO,BATERIA FRACA, ALIMENTACAO DO VENTILADOR, INCLUINDO A REDE DE GASES, NEBULIZADOR INTEGRADO PARA REALIZACAO DE INALACAO, CICLO MANUAL,TECLA STAND BY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS, TELA DE CRISTAL LIQUIDO DE TAMANHO MÍNIMO DE 12" COLORIDO APRESENTACAO GRAFICA DAS CURVAS DE PRESSÃO, FLUXO E VOLUME, TELA DE TENDÊNCIA DE NO MÍNIMO 72 HORAS, SAIDA VGA PARA ESPELHAMENTO DE TELA, SAIDA RS232 PARA INTERLIGAR A OUTROS EQUIPAMENTOS, ALIMENTACAO 100 A 220 V,COMUTACAO AUTOMATICA, FREQUENCIA DE OPERACAO DE 50/60 HZ, BATERIA COM AUTONOMIA APROXIMADA DE 2 HORAS DE AUTONOMIA.O VENTILADOR DEVE ACOMPANHAR CARRO MÓVEL, BRAÇO ARTICULADO, 1 CIRCUITO PACIENTE ADULTO, 1 FILTRO DE AR COALESCENTE, 1 MANGUEIRA DE AR, 1 MANGUEIRA DE OXIGÊNIO, 1 VÁLVULA DE EXALAÇÃO, 1 CABO DE FORÇA E 1 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUES. O VENTILADOR DEVERÁ SER ENTREGUE COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICADO DE SEGURANÇA ELÉTRICA.	UNID	05	R\$ 78.500,00	R\$ 392.500,00

**ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
15.001.10.302.0052.2193	MANUT. DE AÇÕES DO COVID-19	449052	696 F-102 e 347

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**